REGISTRADO NO LIVRO PRÓPRIO
Fls. 100 a 86 Fls. 93 a/v
SECRETARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
PERNAMBUCO

GABINETE DO PREFEITO

Administração
Valdeci Torres

LEI Nº 538/86

O Prefeito do Município do Belo Jardim/PE, no uso de suas atribuições legais. Faço saber - que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a segunte Lei.

EMENTA : Dispõe sobre a criação da Secretária de Saúde Municipal e de providências correlatas.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar a Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde, órgão do Pàder Exrcutivo do Município do Belo Jardim(PE), tem a finalidade de promover meios assistenciais na área de saúde, visando o atendimento as populações carentes do Município;

Art. 3º - Fica diretamente vinculado a Secretaria de Saúde à Unidade Mista Hospitalar e Postos de Saúde dos Distritos;

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 5º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Muñicipio do Belo Jardim (PE), em 10 de março de 1.986.

PREFEITO MUNICIPAL

a) Valdeci Rodrigues Torres.